



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

A Câmara de Vereadores de Montenegro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Einar de Mello, torna público que às **14h do dia 1º de julho de 2016**, na Sala de Reuniões, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira das licitantes interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço, por item**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 425 – SI 224/15.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I:

Item	Quantidade	Descrição do bem
01	03	Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoia braço (modelo Presidente);
02	14	Cadeira executiva giratória para a Sala de Reuniões;
03	14	Cadeira giratória operacional com encosto e apoia braço (modelo Presidente) para o Plenário da Câmara de Vereadores;
04	04	Mesa de escritório para instalação em ilha (estação de trabalho);
05	04	Painel divisor de mesa para instalação de estação de trabalho em ilha.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

- a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e
- b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.3. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste Edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



2.4. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

3. DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo Anexo IV – Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: A procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



4. DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

4.1. Poderão participar desta licitação as licitantes devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **28 de junho de 2016**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. As licitantes interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação, no endereço indicado, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações-CPL, em dois envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e, o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço da Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação

Tomada de Preços n.º 02/2016

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço da Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Tomada de Preços n.º 02/2016

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em original; ou

b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

c) extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou

d) em cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal.

Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no preâmbulo deste Edital.

6.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

6.3. As Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta Financeira solicitadas devem ser expedidas pela licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O Envelope n.º 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

Observação: documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea "a");

c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data fixada para abertura da licitação;

d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo V;

e) Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo III.

7.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.2. O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope n.º 02

8.1. Proposta financeira, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço unitário e total de cada item, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone, conforme Anexo VII – Modelo de Proposta Financeira.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



8.2. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, ou que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

8.3. Deve ser informado, obrigatoriamente, a marca e o modelo dos materiais constantes na proposta financeira.

8.4. No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de equipamentos, utensílios e transportes necessários ao fornecimento do objeto e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

8.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ATAS

9.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.

9.2. Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

9.3. Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com as licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações das licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelas mesmas, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelas licitantes presentes ao certame.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.

10.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes, ficando toda a documentação em poder do

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

10.3. Somente serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as licitantes passem à segunda fase.

11. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA

11.1. Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes devidamente credenciadas.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço, por item**, e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

12.2. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

12.3. Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações das licitantes, acompanhado de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

12.4. Poderá a Câmara conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

13.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam os valores estimados pela Câmara de Vereadores, constantes deste Edital, conforme planilha dos valores unitários e total – Anexo VIII.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com esta Câmara de Vereadores, a licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida prévia defesa, às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 8.666/93:

14.1.1. Caberá penalidade de **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



14.1.2. Caberá penalidade de **Multa** nos seguintes casos e percentuais:

14.1.2.1. Havendo atraso na entrega do produto, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor respectivo, após o qual será considerado inexecução contratual;

14.1.2.2. Havendo inexecução parcial, multa de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;

14.1.2.3. Havendo inexecução total, multa de 10%, calculada sobre o valor total da obrigação assumida;

14.1.2.4. Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

14.1.3. Atingido o limite de 30 (quinze) dias corridos, e a critério da Câmara de Vereadores, não será permitida a entrega dos bens, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

14.1.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

14.1.5. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à licitante vencedora, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.1.6. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração:

14.1.6.1. Por 1 (um) ano, caso descumpra disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

14.1.6.2. Por 1 (um) ano, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato;

14.1.6.3. Por 2 (dois) anos, pela inexecução total do objeto contratado.

14.1.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, recusar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, será declarada inidônea pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

14.2. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

14.3. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



14.4. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

15.1. A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;

b) as licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;

c) os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";

d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

15.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303:

a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

b) havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais licitantes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no *caput* do item 15.2;

c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no *caput* do item 15.2.

15.2.1. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



15.2.2. A decisão do Presidente da Câmara, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitações, é irrecorrível.

15.2.3. O prazo previsto no subitem 15.2.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

16.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

16.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela licitante vencedora, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

16.4. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

16.5. Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

16.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a contratante compensará a Contratada com juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso.

16.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante:

- a) a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente**, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal;
- b) Definitivamente**, dentro do prazo de dez dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Edital deste certame.

17.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva.

17.3. A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Edital.

17.4. Caso o produto não corresponda ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

17.5. Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, II, da Lei 8.666/93.

18. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

18.1. O prazo para a entrega dos produtos será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da ordem de fornecimento.

18.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

19.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela licitante contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no seu Projeto Básico.

20.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Edital e do seu Projeto Básico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



20.3. Prestar a entrega dos produtos nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Montenegro e neste Edital.

20.4. Entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas determinadas neste Edital e no seu Projeto Básico.

20.5. Entregar os produtos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os protejam contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

20.6. Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso, nos prazos e local indicados.

20.7. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.

20.8. Repor os produtos entregues de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Montenegro.

20.9. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

20.10. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da licitante contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

20.11. Responsabiliza-se, ainda, a licitante contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

20.12. A licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

20.13. Facilitar a fiscalização do objeto licitado.

20.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

20.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades.

21.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos produtos.

21.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

21.4. Efetuar os pagamentos à licitante contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

21.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

21.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato, deste Edital e do seu Projeto Básico.

21.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

21.8. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto licitado.

21.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

21.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

21.11. Receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

22. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Montenegro/RS.

22.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



22.4. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

22.5 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2016.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos empregados da empresa contratada ficarão a seu cargo (Contratada), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Câmara Municipal de Vereadores.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todas as licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

23.3. O prazo de validade das propostas será considerado, independentemente de expressa menção do licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

23.4. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com o Município ou que tiver sido declarado inidôneo.

23.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

23.6. A contratação fica vinculada aos elementos constantes deste Edital e aos termos da proposta da empresa contratada.

23.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0319.1101.4.4.9.0.52.00.00.00-20.

23.8. Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara de Vereadores, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Centro, Montenegro/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos, ou pelo e-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br.

23.9. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

23.10. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

23.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

23.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: I – Projeto Básico; II – Layout Sala DP/ACOM; III – Modelo de Declaração de Idoneidade; IV – Modelo de Carta de Credenciamento; V – Modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02); VI – Modelo de Declaração para ME, EPP e Cooperativa; VII – Modelo de Proposta Financeira; VIII – Planilha Valores Unitário e Total – Média de Preços; IX – Minuta do Contrato.

23.13. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.14. O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br.

23.15. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 1º de junho de 2016.

Ver. Carlos Einar de Mello,
Presidente.

Este Edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Das especificações mínimas dos produtos:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	03	<p><u>Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoia braço (modelo Presidente):</u> Características Gerais: Deverá atender as exigências da ABNT-NBR 13962 e NR 17; forma ergonômica, com apoio de cabeça destacado; alta resistência com absorção de impactos provenientes do sentar, evitando problemas lombares;</p> <ul style="list-style-type: none">• Assento e encosto: Base em compensado multilaminado 18mm de espessura, moldado anatomicamente; espuma de alta resiliência injetada anatomicamente com 70mm de espessura média e densidade combinada a uma deformação permanente inferior a 10%; bordas arredondadas, com forma adaptada ao corpo (ângulo de curvatura nos dois sentidos); reclinável, mecanismo relax com trava; ajuste da tensão através de manípulo sob o assento;• Revestimento e cor: Em couro sintético ou ecológico na cor preta, com espessura mínima de 1mm.• Estrutura: Estrutura cromada;• Regulagem da altura: coluna com acionamento a gás para ajuste de altura para diversas posições;• Braços: braços fixos cromados, forma arredondada com detalhe estofado preto;• Base: Giratória, com 5 hastes de forma arredondada em aço cromado com pino do rodízio soldado na extremidade, apoiadas sobre 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com aranha cromada para uso sobre piso de pedra ou cerâmica;• Dimensões mínimas: Altura Total 125 cm; Largura 62 cm; Profundidade 72 cm;• Garantia mínima: 03 anos.
02	14	<p><u>Cadeira executiva giratória para a Sala de Reuniões:</u> Características Gerais: Deverá atender as exigências da ABNT-NBR 13962 e NR 17; forma ergonômica, encosto separado, alta resistência com absorção de impactos provenientes do sentar brusco; regulagem de altura a gás, sem braços;</p> <ul style="list-style-type: none">• Assento: Base em compensado multilaminado com 13mm de espessura; espuma de alta resiliência injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade combinada a uma deformação permanente inferior a 10%; bordas arredondadas, com forma adaptada ao corpo, não sendo admitido o uso de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



		<p>perfil de pvc; carenagem do assento injetado em polipropileno; largura e profundidade mínimas do assento com 47 e 45 cm, respectivamente;</p> <ul style="list-style-type: none">• Encosto: Estrutura injetada em polipropileno, conformado anatomicamente, na cor preta, Largura inferior e superior mínimas de 40 e 35 cm, respectivamente e altura mínima de 37 cm;• Revestimento e cor: Em couro sintético ou ecológico na cor preta, com espessura mínima de 1mm;• Estrutura: Estrutura preta;• Regulagem da altura: coluna com acionamento a gás para ajuste de altura em diversas posições;• Base: Giratória, com 5 hastes de forma arredondada em polipropileno na cor preta e 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 50 mm de diâmetro e pino soldado à haste, em PU para uso sobre piso de pedra ou cerâmica;• Garantia mínima: 03 anos.
03	14	<p><u>Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoia braço (modelo Presidente):</u></p> <p>Características Gerais: Deverá atender as exigências da ABNT-NBR 13962 e NR 17; forma ergonômica, com apoio para a cabeça destacado; alta resistência com absorção de impactos provenientes do sentar brusco, evitando problemas lombares;</p> <ul style="list-style-type: none">• Assento e encosto: Base em compensado multilaminado 18mm de espessura, moldado anatomicamente; espuma de alta resiliência injetada anatomicamente com 60mm de espessura média e densidade combinada a uma deformação permanente inferior a 10%, Bordas arredondadas, com forma adaptada ao corpo (ângulo de curvatura nos dois sentidos); reclinável, mecanismo relax com trava; ajuste da tensão através de manípulo sob o assento;• Revestimento e cor: Em couro sintético ou ecológico na cor preta, com espessura mínima de 1mm;• Estrutura: Estrutura preta;• Regulagem da altura: coluna com acionamento a gás para ajuste de altura para diversas posições;• Braços: braços fixos cromados, forma arredondada com detalhe estofado preto;• Base: Giratória, com 5 hastes de forma arredondada em aço cromado com pino do rodízio soldado na extremidade, apoiadas sobre 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com aranha cromada para uso sobre piso de pedra ou cerâmica;• Dimensões mínimas: Altura Total 119 cm; Largura 56 cm; Profundidade 70 cm;• Garantia mínima: 03 anos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

04	04	<p><u>Mesa de escritório para instalação em ilha (estação de trabalho):</u> Características Gerais: Deverá atender as exigências da ABNT-NBR 13967. Mesa com tampo em "L", ergonômica, com furação e passa fio redondo, em modelo e cor marfim, tendo em vista o objetivo de compor uma estação de trabalho em ilha, conforme layout – Anexo II.</p> <ul style="list-style-type: none">• Acabamento e cor: Ter pontas de canto arredondado (preferencialmente as duas); em melamínico marfim, com bordas de acabamento em perfil circular de pvc, em tom de cor semelhante à lâmina d;• Dimensões: Espessura de 25 mm; Altura dentro da NB, preferencialmente 750 mm (conforme as existentes); Largura e Profundidade conforme layout – Anexo II;• Estrutura: Apoio metálico retangular com "pé" em T nas laterais externas e metálico cilíndrico no centro onde haverá a junção com as demais mesas que compõem a estação de trabalho em ilha.• Garantia mínima: 03 anos.
05	04	<p><u>Painel Divisor de mesa para instalação de estação de trabalho em ilha:</u> Características Gerais: Deverá atender as exigências da ABNT-NBR 13967. Em melamínico cor marfim idêntico à mesa, espessura de 18mm, com ponta arredondada e acabamento de borda com perfil T com abas em pvc, conforme layout – Anexo II.</p> <ul style="list-style-type: none">• Dimensões: Espessura de 18mm; Altura 400 mm; Largura conforme as mesas .• Garantia mínima: 03 anos .

1.2. As cadeiras giratórias para uso do Presidente (item 1 da tabela acima) deverão, necessariamente, ser de um modelo superior às demais cadeiras giratórias para o Plenário, sobressaindo-se e se destacando em dimensões, sendo que cada conjunto de cadeiras (item 1, 2 e 3 da tabela acima) deverá ser, necessariamente, do mesmo modelo e marca.

2. PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo para a entrega dos produtos será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da ordem de fornecimento.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

3. GARANTIA DO OBJETO

3.1. O prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, **03 (três) anos**, contados da emissão do termo de recebimento definitivo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



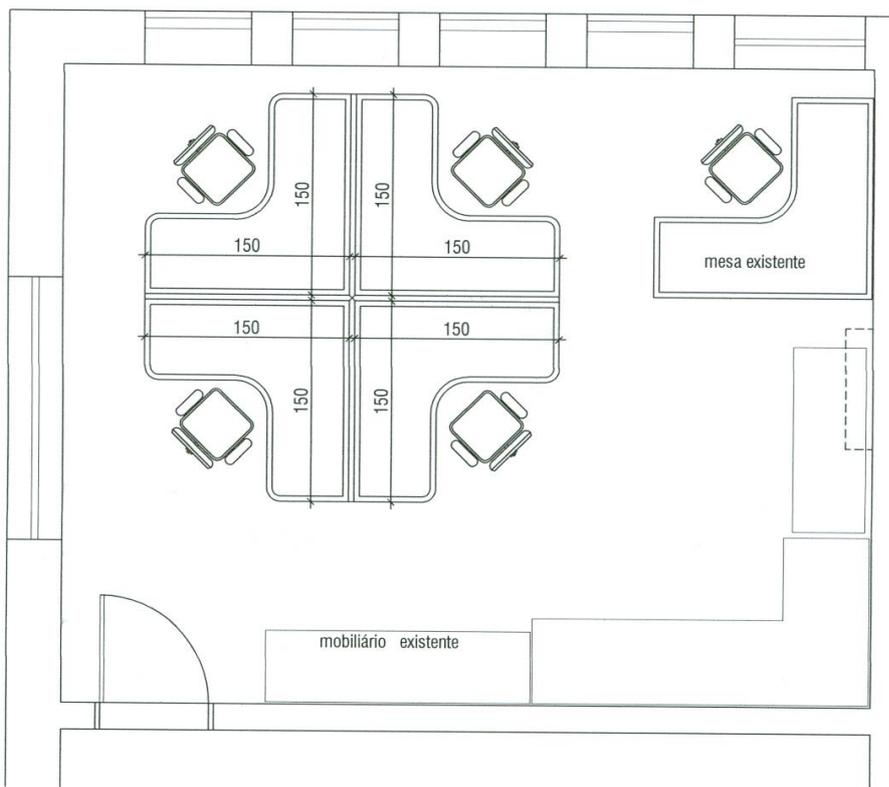
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO II
LAYOUT**



ESTUDO SALA ACOM e DP

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO - RS

LAY OUT

Esc.: 1/50

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**MODELO ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **__(nome)__,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

**MODELO ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Específico para a cláusula 02 – DO REPRESENTANTE LEGAL)**

A Empresa **__(nome)__,** credencia o (a) Sr. (a) **__(nome)__,** CPF n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 02/2016, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data).**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**MODELO ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Referente: Tomada de Preços 02/2016

___**(nome empresa)**___, inscrito no CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **_(nome)_**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ____, e do CPF ____, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Representante legal

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome, CRC

Representante da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

1 – DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/16 (conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I do Edital TP 02/2016):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoia braço (modelo Presidente).	03				
02	Cadeira executiva giratória para a Sala de Reuniões.	14				
03	Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoia braço (modelo Presidente).	14				
04	Mesa de escritório para instalação em ilha (estação de trabalho).	04				
05	Painel Divisor de mesa para instalação de estação de trabalho em ilha.	04				
Valor total global						

3 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO VIII
PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL
MÉDIA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoia braço (modelo Presidente).	03	R\$ 1.864,75	R\$ 5.594,25
02	Cadeira executiva giratória para a Sala de Reuniões.	14	R\$ 580,25	R\$ 8.123,50
03	Cadeira giratória operacional com encosto alto e apoia braço (modelo Presidente).	14	R\$ 1.966,50	R\$ 27.531,00
04	Mesa de escritório para instalação em ilha (estação de trabalho).	04	R\$ 838,50	R\$ 3.354,00
05	Painel Divisor de mesa para instalação de estação de trabalho em ilha.	04	R\$ 163,00	R\$ 652,00
Valor total global				R\$ 45.254,75



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente _____, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, N.º _____, Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de cadeiras giratórias de escritório para a Sala da Presidência, a Sala de Reuniões e o Plenário da Câmara de Vereadores de Montenegro, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital Tomada de Preços n.º 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços n.º 02/2016, Processo n.º 425 – SI 224/15.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor de R\$......

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0319.1101.4.4.9.0.52.00.00.00.00-20.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

§ 2º No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§ 3º O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela licitante vencedora, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§ 4º O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 6º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a contratante compensará a Contratada com juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso.

§ 7º O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade perante:

- a)** a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c)** o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d)** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no seu Projeto Básico.

§ 2º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Edital e do seu Projeto Básico.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 3º Prestar a entrega dos produtos nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Montenegro e neste Edital.

§ 4º Entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas determinadas neste Edital e no seu Projeto Básico.

§ 5º Entregar os produtos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os protejam contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

§ 6º Fornecer os produtos, objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso, nos prazos e local indicados.

§ 7º Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente.

§ 8º Repor os produtos entregues de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 10º A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da licitante contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 11º Responsabiliza-se, ainda, a licitante contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 12º A licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 13º Facilitar a fiscalização do objeto licitado.

§ 14º Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

§ 15º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades.

§ 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos materiais.

§ 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

§ 4º Efetuar os pagamentos à licitante contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§ 5º Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

§ 6º Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato, deste Edital e do seu Projeto Básico.

§ 7º Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 8º Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto licitado.

§ 9º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 10º Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

§ 11º Receber e conferir a especificação do objeto entregue e, estando regular, efetuar pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com esta Câmara de Vereadores, a licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida prévia defesa, às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 8.666/93:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



a) Caberá penalidade de **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes.

b) Caberá penalidade de **Multa** nos seguintes casos e percentuais:

i) Havendo atraso na entrega do produto, multa de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor respectivo, após o qual será considerado inexecução contratual;

ii) Havendo inexecução parcial, multa de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;

iii) Havendo inexecução total, multa de 10%, calculada sobre o valor total da obrigação assumida;

iv) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

c) Atingido o limite de 30 (quinze) dias corridos, e a critério da Câmara de Vereadores, não será permitida a entrega dos bens, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

d) A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

e) Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à licitante vencedora, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

f) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração:

i) Por 1 (um) ano, caso descumpra disposição do Edital, cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

ii) Por 1 (um) ano, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto do Contrato;

iii) Por 2 (dois) anos, pela inexecução total do objeto contratado.

g) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, recusar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, será declarada inidônea pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

§ 2º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 3º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.

§ 4º A contratada declara conhecer os direitos da contratante em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

§ 1º O prazo para a entrega dos produtos será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da ordem de fornecimento.

§ 2º A entrega dos produtos deverá ser feita no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente**, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal;
- b) Definitivamente**, dentro do prazo de dez dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Edital deste certame.

§ 2º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva.

§ 3º A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Edital.

§ 4º Caso o produto não corresponda ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

§ 5º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais do objeto, na forma do artigo 73, II, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS,

Ver....

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: